



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 148/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS.

I - CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ: sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob No. 02.955.615/0001-05 estabelecida a Rua do Touro, 130, bairro Vila Nhá-Nhá (Guanandizão), na Cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.081-310, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Esporte e Lazer conforme Decreto n.º 008/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro e a **CONTRATADA** o **Sr. João Lupato**, brasileiro, casado, Técnico de Enfermagem, portador da célula de identidade RG n.º 1156677 SSP/MS e do CPF n.º 886.572.211-87, residente e domiciliado à Rua Jardim Santo Ignácio, n.º 109, Jardim Bonança – Campo Grande – MS - CEP: 79.092-161.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 140/2018**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 017/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DO SINDÁRBITOS – SINDICATOS DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA PROMOVER E REALIZAR JOGOS, TORNEIOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

- I** Entregar com pontualidade os serviços ofertados conforme calendário da Gerencia de Esporte, respeitando o regulamento de cada competição.
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Atender as sugestões da Gerente da Gerência de Esportes e Lazer, a fim de melhorar a qualidade do serviço prestado e procurar sanar quaisquer anomalias nos servidos, corrigir imediatamente qualquer apontado feito pelo fiscal do contrato;
- II** Realizar os serviços de acordo com o Código Nacional de Justiça Desportiva;
- III** Zelar pelo bom andamento das competições dando prioridade sempre pela boa imagem da Gerência de Esportes e Lazer de Naviraí;
- IV** Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

V Assumir com exclusividade todos os encargos trabalhistas, taxas ou tributos incidentes ou que venham a incidir, sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços de acordo com o Calendário Anual Esportivos, inclusive deverá absorver as custos de transporte, alimentação e pernoite nas atividades que não estejam no perímetro urbano (aquelas realizadas em distritos ou assentamentos), desde que prevista em calendário esportivo apresentando no ato da assinatura do instrumento contratual.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a execução dos serviços e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.3 – A contratada deverá ser oficializada pela contratante de qualquer mudança no calendário esportivo, com no mínimo 05 (cinco) de antecedência.

3.4 - A contratada não receberá qualquer valor pelo jogos cancelados desde que o cancelamento ocorra com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.5- A contratada deverá prestar o serviços quantificados, nos dias e horas descritos em ordem de serviço, que deverá ser protocolado com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência do início da competição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor Estimativo dos serviços, ora contratado é de **RS138.980,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo a realização dos eventos, conforme Calendário Esportivo da Fundação de Esportes para o ano de 2018.

4.2.1 - Nos valores pactuados estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com transporte, alimentação e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal da efetiva prestação do serviço, acompanhada de relatório indicando data, hora, nome da competição e local onde foi realizado, bem como cópia das sumulas de jogos devidamente preenchidas em conformidade com legislação desportiva vigente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7– O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das Certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis, nos valores pactuados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR R\$	
			UNITARIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA FUTEBOL), COM 04 (QUATRO) ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 ÁRBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR.	90	RS 320,00	RS 28.800,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	180	RS 132,00	RS 23.760,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-15, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	80	RS 132,00	RS 10.560,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-13, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	80	RS 105,00	RS 8.400,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-11, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	80	RS 105,00	RS 8.400,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIEDADE ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	200	RS 132,00	RS 26.400,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL), COM 04 ÁRBITROS: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	30	RS 120,00	RS 3.600,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBH(CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL), COM 04 ÁRBITROS: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	30	RS 120,00	RS 3.600,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE CATEGORIA MASCULINO E FEMININO, COM 3 ÁRBITROS, SENDO 1 ÁRBITRO, 1 AUXILIAR E 1 ANOTADOR.	30	RS 120,00	RS 3.600,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-09, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBFS, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	50	RS 100,00	RS 5.000,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL SUB-17, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBMF, COM 04 ÁRBITROS, SENDO: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA.	80	RS 132,00	RS 10.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARAPARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY BASE , COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS , COM 04 ÁRBITROS, SENDO:01 ÁRBITRO PRINCIPAL , 01 ÁRBITRO AUXILIAR ,01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
----	---	----	------------	--------------

5.2 – Ficam os CONTRATANTES desde já, ajustados e acertados que não existem quaisquer ressalvas ou justificativas para o reajustamento de preços;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1.A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER – DOTAÇÃO: 01.12.27.812.0518.2.024-33.90.39 (R 5665).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Aplicar-se em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as normas contidas no Código brasileiro de Justiça Desportiva.

I- advertência;

II- multa de 5% (meio por cento) do valor do contrato, caso haja recusa na realização dos serviços.

III – Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficara sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com execução de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 25 05, 2018.

CAROLINE TOURO BELUQUEGER
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador De Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2018
Contratante

JOÃO LUPATO
CPF nº. 886.572.211-87
Contratada

Testemunhas:

RENATA DYENE RODRIGUES. LOPES
Matrícula: 3275-1

DAYANE DOMINGUES SPOLLADORE
Matrícula 3753-2